



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 09/09/2025

Presidente: Senador Fabiano Contarato

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 1136/2022 Ementa: Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, - Código Civil, para disciplinar a guarda de animais de estimação em condomínios edifícios. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Não Terminativo	Senadora Tereza Cristina	Pela aprovação com emendas	O projeto altera o art. 1.335 do Código Civil para estabelecer que os direitos do condômino em usar e fruir de sua unidade e das partes comuns de condomínio edifício abrangem a criação e a guarda de animal de estimação. No mesmo artigo, são definidas condições gerais a serem observadas por aquele que possui animais de estimação e vive em condomínios, que compreendem o não oferecimento de risco aos demais moradores; obrigação de cuidados com a saúde do pet e atendimento às normas de vigilância em saúde ambiental; higienização e limpeza dos locais eventualmente conspurcados pelo animal; circulação em elevador de serviço, quando disponível; e colocação de coleira com identificação do condômino responsável. A relatora é favorável à proposição, sugerindo emenda para: a) dispor que o condomínio pode definir, por regra regimental, se a circulação dos animais de estimação em elevadores fica ou não restrita àqueles de serviço; b) tornar mais clara e precisa a redação referente aos cuidados com a saúde do animal e a obrigação de colocação de coleira e guia; c) determinar que, no caso de animais de comportamento agressivo, de porte grande ou raças de cães notoriamente perigosas, o responsável deverá conduzi-los também com uso de focinheira. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	PL 62/2019 Ementa: Dispõe sobre a posse responsável dos animais de estimação no caso de dissolução da união estável e do vínculo conjugal de seus possuidores; e dá outras providências. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação	O projeto dispõe sobre a posse responsável dos animais de estimação no caso de dissolução da união estável e do vínculo conjugal de seus possuidores. Define posse responsável como o cumprimento dos deveres e obrigações inerentes ao direito de possuir um animal de estimação, observada a legislação vigente relativa à manutenção de animais silvestres nativos ou exóticos, domésticos e domesticados. Determina que os possuidores de animais de estimação podem estipular direitos e deveres recíprocos atinentes à manutenção do animal de estimação. Estabelece que o acordo entre as partes definirá: a) as condições adequadas de moradia e de trato; b) os dias e horários para visitas e outras condições da posse compartilhada; c) a responsabilidade pelo pagamento de despesas, incluídas despesas veterinárias e com medicamentos; e d) as condições, se for o caso, para o cruzamento ou para a alienação do animal de estimação e suas crias, inclusive para fins comerciais, sob pena de reparação de danos. A proposição libera o magistrado a fixar os direitos e obrigações das partes em relação ao animal de estimação nas ações destinadas a dissolver o casamento ou a união estável. O juiz informará às partes a importância e a similitude de direitos, deveres e obrigações a elas atribuídos, bem como as sanções no caso de descumprimento de cláusulas a serem estabelecidas na audiência de conciliação. Na sentença, o juiz fixará os direitos e obrigações das partes relativamente às condições estabelecidas. Por fim, dispõe que, no caso de posse de uma das partes, aquela a quem não tenha sido atribuída a posse do animal de estimação poderá visitá-lo e tê-lo em sua companhia, bem como fiscalizar o exercício da posse pela outra parte, em atenção às necessidades específicas do animal, e comunicar ao juízo o descumprimento das cláusulas, caso ocorra. O descumprimento imotivado das condicionantes da posse responsável poderá implicar a redução de prerrogativas atribuídas ao possuidor, bem como a perda da posse em favor da outra parte ou, caso isso não seja possível, o encaminhamento do animal a abrigo de animais. A cláusula de vigência determina que a lei que resultar da aprovação do projeto entrará em vigor após decorridos 60 dias de sua publicação oficial. 1. A matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.
3	PL 2729/2021 Ementa: Institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Wellington Fagundes	Pela aprovação	O projeto institui a campanha Julho Dourado, destinada à promoção da saúde dos animais domésticos e de rua e à prevenção de zoonoses.

Item	Identificação da matéria
4	REQ 18/2025 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 4789/2024, que “institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Pesca, altera dispositivos da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009”, com os convidados que apresenta. Autoria: Senadora Leila Barros

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.